



Projeto de Lei nº 054/2025

Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE META/AÇÃO NO PPA 2022-2025, LDO2026 E LOA 2026. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA AGRICULTURA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico de ofício acerca do projeto de Lei nº 054/2025, que visa incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 1.909, de 13/08/2024) e na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1.925, de 26/11/2024), voltada a “aquisição de veículos e máquinas para a agricultura, organização agrária”.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a alteração das leis orçamentárias (neste caso, abertura de crédito especial) é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Sr. Prefeito,



Segundo informação da Secretaria Municipal de Agricultura, o Município foi contemplado com repasse de recursos da União, relativo a Emenda Parlamentar nº 202540400002, de autoria do Deputado Federal Marcelo Moraes, destinada a *“aquisição de veículos e máquinas para a agricultura, organização agrária”*.

E para que possamos aplicar os recursos na finalidade a que se destina, indispensável a inclusão de META/AÇÃO nas leis orçamentárias vigentes (PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025), assim como a abertura de crédito especial na LOA 2025 prevendo tal despesa. Do contrário, o Município estará impedido de realizá-la e, por consequência, terá que restituir ao Governo Federal os valores recebidos.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, valores decorrentes de excesso de arrecadação, em igual valor, proveniente de repasse da União, relativo a Emenda Parlamentar nº 202540400002, de autoria do Deputado Federal Marcelo Moraes.

Não há qualquer irregularidade jurídica a ser apontada, cabendo a análise do mérito aos senhores vereadores, razão pela qual o parecer jurídico é favorável quanto à tramitação do Projeto.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, sexta-feira, 14 de novembro de 2025.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217